

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Joaquim Pires-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Comissão de Licitação, devidamente designada por portaria específica, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para **prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Joaquim Pires-PI**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Data de início do cadastramento de interessados: 24 de outubro de 2025.

Local: <https://www.joaquimprescontrata.com.br/>.

Informações: Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Jurandir Pires, nº 50, Centro, Joaquim Pires – PI, CEP 64.170-000.

E-MAIL: joaquimprescontratacao@gmail.com

O edital estará disponível gratuitamente nas páginas: nos endereços eletrônicos <https://www.joaquimprescontrata.com.br/>, portal da transparência, portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas Estado do Piauí.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Joaquim Pires-PI, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, que o integram e complementam:

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1 Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, via plataforma eletrônica <https://www.joaquimprescontrata.com.br/>, em campo próprio;

3.1.2 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2 A apresentação de documentação de habilitação e de Proposta implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;

3.3 Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso, devendo ser protocolado via plataforma eletrônica <https://www.joaquimprescontrata.com.br/>, em campo próprio, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões por meio de memoriais;

3.4 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Licitação ratificará sua decisão;

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento nº 002/2025, deverá (ão)

apresentar os documentos elencados no presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados por qualquer meio de reprodução legalmente admitido;

4.2 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptos a celebrar contrato com a Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI;

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Joaquim Pires/PI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.6 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.7 Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. DO VALOR

6.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a média de preços resultados de pesquisa de feitas através atas de registro de preços – painel de preços TCE, clínicas privadas, atas de registro de preços e tabale SUS.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde estima o valor total da contratação em **R\$ R\$ 493.369,68 (quatrocentos e noventa e tres mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Os Contratos decorrentes deste Credenciamento serão firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI de acordo com as necessidades do Município de Joaquim Pires/PI.

7 DO REAJUSTE

7.1 Os preços fixados no Termo de Referência somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do contrato, caso haja alteração do valor de mercado, devidamente comprovado e justificado.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão de Licitação toda a documentação relacionada abaixo, em vigor.

8.2 Habilitação Jurídica

- 8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.5 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo V do Edital;

8.3 Regularidade Fiscal

- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 8.3.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4 Qualificação Técnica

- 8.4.1 Conforme o item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital);

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;
- 8.5.2 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;
- 8.5.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões;
- 8.5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

9 DA PROPOSTA

- 9.1 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- 9.2 As empresas interessadas em se credenciar devem apresentar proposta com o serviço a ser executado no valor determinado pelo item 2 do Termo de Referência, conforme Anexo I (Termo de Referência).
- 9.3 A Proposta deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:
 - a) Ser apresentada em 01(uma) via em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na

última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente;

- b) Conter o serviço ao qual pretende se credenciar, conforme quadro do Item 2 do termo de Referência (Anexo I);
- c) Conter preço unitário do item cotado de acordo com o valor tabelado no Item 2 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;
- d) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;
- e) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- f) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
- g) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;

9.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

9.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

10 DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

10.1 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI.

11 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitação:

11.1.1 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação de credenciamento no sistema <https://www.joaquimprescontrata.com.br/>, prorrogável por igual período;

11.2 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado, por meio de ata de análise inserida em campo próprio no portal de compras de Joaquim Pires <https://www.joaquimprescontrata.com.br/>.

13 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização de processo de exigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a exigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta

faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida. Nesse sentido, o art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de contratações paralelas e não excludentes (simultâneas em condições padronizadas) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

14.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.3 O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente realizados;

14.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

14.5 No caso de mais de uma empresa credenciada, a convocação para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.

14.6 Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo.;

15 DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO

15.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

15.2 Caso não seja atendido o prazo previsto na **Ordem de Serviço (OS)**, decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio.

15.3 Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.;

16 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1 A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

16.2 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do contrato;

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI;

17.2 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões correspondentes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

17.3 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.;

18 DO PAGAMENTO

18.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

18.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

18.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

18.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.;

19 DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1 Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.3 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).;

20 DAS PENALIDADES

20.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Joaquim Pires/PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e

compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

20.1.2.1 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.2.2 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Joaquim Pires/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joaquim Pires/PI, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

20.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.3.4 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

20.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

20.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

20.1.4.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.5 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

20.1.5.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.1.5.2 pagamento da multa;

20.1.5.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.1.5.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.1.5.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.1.6 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

20.1.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21 DO DESCRENCIAMENTO

21.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

21.2 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

21.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

21.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21.5 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

21.6 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

22 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

22.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139;

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

23.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

23.3 As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires/PI, à Praça da Matriz, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000 – Joaquim Pires-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min

23.4 Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante; Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Habilitação;

Anexo III – Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de aceitação dos valores da Tabela de Preços

Anexo V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública

Anexo VIII - Minuta de Contrato.;

Joaquim Pires (PI), 16 de outubro de 2025.

Joseanne de Albuquerque Fortes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES – PI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Joaquim Pires-PI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Pires-PI.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 A realização do CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Joaquim Pires-PI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires-PI. O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de Viabilidade da contratação, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QUANT MÊS	UND DE MEDIDA	VL UNIT	VL TOTAL (12 MESES)
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	84	SERV	R\$ 119,37	R\$ 120.324,96
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	4	SERV	R\$ 83,47	R\$ 4.006,56
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME INFERIOR	2	SERV	R\$ 83,47	R\$ 2.003,28
4	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO 1º TRIMESTRE	4	SERV	R\$ 158,07	R\$ 7.587,36
5	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	36	SERV	R\$ 96,87	R\$ 41.847,84
6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	80	SERV	R\$ 92,31	R\$ 88.617,60
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS	80	SERV	R\$ 104,53	R\$ 100.348,80
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	8	SERV	R\$ 92,50	R\$ 8.880,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA (POR ARTICULAÇÃO)	8	SERV	R\$ 116,05	R\$ 11.140,80
10	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (MASCULINO / FEMININO)	4	SERV	R\$ 99,53	R\$ 4.777,44
11	ULTRASSONOGRRAFIA PROSTÁTICA VIA ABDOMINAL	24	SERV	R\$ 92,31	R\$ 26.585,28
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS (RINS E BEXIGAS)	36	SERV	R\$ 95,76	R\$ 41.368,32
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	8	SERV	R\$ 97,27	R\$ 9.337,92
14	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	2	SERV	R\$ 112,84	R\$ 2.708,16
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	4	SERV	R\$ 106,26	R\$ 5.100,48
16	ULTRASSONOGRRAFIA DA PAREDE ABDOMINAL	12	SERV	R\$ 94,97	R\$ 13.675,68
17	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL	4	SERV	R\$ 105,40	R\$ 5.059,20
					R\$ 493.369,68

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires – PI, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população.

3.2. A ultrassonografia é um exame essencial no acompanhamento clínico de diversas especialidades médicas, sendo ferramenta indispensável para diagnóstico precoce, monitoramento de gestantes, detecção de doenças

abdominais, ginecológicas e musculoesqueléticas, entre outras. A ausência desses exames compromete diretamente a efetividade das ações de atenção básica e especializada, prejudicando a rede municipal de saúde e o atendimento aos usuários do SUS.

3.3. Ressalta-se que o município não dispõe de estrutura própria nem de profissionais habilitados para a realização de exames de ultrassonografia em quantidade e frequência suficientes para atender à demanda local, o que torna imprescindível a contratação.

3.4. Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar o acesso contínuo e eficiente aos exames de imagem, fortalecendo a capacidade diagnóstica do sistema municipal de saúde, promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

3.5. Em síntese, a presente justificativa fundamenta-se na necessidade pública, na ausência de estrutura própria municipal e na obrigatoriedade de assegurar atendimento integral à população, o que torna a contratação necessária, oportuna e de relevante interesse público.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será adotado em razão da **CREDECIANTE** ter por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preenchem os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

4.2 Nesse sentido, o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.3 O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

4.4 No que se refere ao credenciamento, será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.5 Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI poderá ampliar a base de prestadores de serviços elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a prestar os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador de serviço para executar o objeto contratado. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que as empresas credenciadas sejam acionadas de acordo com a necessidade, podendo a escolha ficar a cargo do beneficiário, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.6 Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.7 Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

4.8 Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos

voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.9 Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/PI), com indicação de responsável técnico médico devidamente habilitado na área de radiologia e diagnóstico por imagem;

5.2. Comprovação de experiência anterior na realização de exames de ultrassonografia, mediante atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto da contratação;

5.4. Alvará de funcionamento atualizado;

5.5. Licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;

5.6. Declaração de disponibilidade dos profissionais habilitados durante o período de execução contratual, assegurando a continuidade e regularidade dos atendimentos;

5.7. Declaração de inexistência de impedimento legal para participar do credenciamento.

Essa qualificação visa garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica comprovada e equipe médica qualificada, apta a realizar os exames de ultrassonografia com segurança e qualidade, utilizando a infraestrutura e os equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires – PI.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI;

6.2 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões correspondentes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.3 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Joaquim Pires-PI;

6.3.1 O prestador utilizará equipamentos modernos e em boas condições de uso, com resolução adequada para emissão de laudos de qualidade disponibilizados pelo serviço de saúde do município;

6.3.2 Os exames deverão ser realizados em conformidade com protocolos médicos reconhecidos, com emissão de laudos devidamente assinados por médico especialista em ultrassonografia, devidamente registrado no CRM.

6.4 O agendamento será realizado pela rede municipal de saúde municipal.

6.5 Os laudos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, salvo exames de urgência, que deverão ser liberados em até 24 horas.

6.6 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o exame;

6.7 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

6.8 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 7.2 Disponibilizar a demanda de exames a serem realizados;
- 7.3 Acompanhar e avaliar a execução dos serviços.
- 7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 7.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 Responsabilizar-se pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, incluindo também o deslocamento dos profissionais médicos até o local de execução dos serviços.
 - 8.1.2 Garantir a execução dos serviços de forma adequada, com qualidade técnica e pontualidade;
 - 8.1.3 Manter sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes;
 - 8.1.4 Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 8.1.5 Corrigir, sem ônus, eventuais falhas ou inconsistências nos laudos.
 - 8.1.6 Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
 - 8.1.7 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias.
 - 8.1.8 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina para as funções a serem exercidas.
 - 8.1.9 Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
 - 8.1.10 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - 8.1.11 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
 - 8.1.13 Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo também os equipamentos necessários para realização dos exames, cuja

quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

8.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;

8.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

8.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

8.1.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021;

8.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.23.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

9.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico - financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

9.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- 9.3** O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivados.
- 9.4** Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;
- 9.5** No caso de mais de uma empresa credenciada, a convocação para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.
- 9.6** Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo.

10. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA FORNECIMENTO

- 10.1** o caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;
- 10.2** Caso não seja atendido o prazo previsto na Ordem de Serviço (OS), decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio.
- 10.3** Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1** A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.
- 11.2** Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1** O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;
- 12.2** A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;
- 12.3** Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

13. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1** Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 13.3** A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14. DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1** A Secretária Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato; O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos **CREENCIADOS**, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.4 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.5 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

15.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

15.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

15.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Joaquim Pires/PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 16.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 16.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.
- 16.1.2.1 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 16.1.2.2 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES/PI inscreverá o valor em dívida ativa.
- 16.1.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Joaquim Pires/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joaquim Pires/PI, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- 16.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.3.4 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- 16.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 16.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 16.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 16.1.4.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 16.1.5 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Joaquim Pires/PI, exigidos, cumulativamente:
- 16.1.5.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.1.5.2 pagamento da multa;
- 16.1.5.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.1.5.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.1.5.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.1.6 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

16.1.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

17.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Saúde de Joaquim Pires/PI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº ____/2025 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões."

Local e data;

Representante Legal RG e CPF (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa __ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº __, Bairro, Cidade _____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ __, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (__) _

Correio Eletrônico: _____ Banco: _____

Agência: _____ Conta-Corrente: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS

Com vistas à participação no processo de Credenciamento nº ___/2025, declaro aceitar o valor constante da Tabela de Preços (Item 2 do Termo de Referência) para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

_____/____ (cidade) (estado)

____ de ____ de 2025

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

A empresa (RAZÃO SOCIAL) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº ____/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presentada, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: _____

RG / CPF:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Credenciamento nº ____/2025

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: __ - _____, _____ de _____.

Representante Legal RG e CPF _____
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Credenciamento nº ____/2025

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº ____/2025 e visando ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires/PI do Piauí de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Joaquim Pires-PI especializados em análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires-PI, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participação de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data;

Representante Legal RG e CPF _____
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°xxx/2025.

PROCESSO N° xx /2025-.

OBJETO: XXXX

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES- PI, situada à _____, n° _____ – Centro – CEP: 64.190-000 CNPJ: _____ – Joaquim Pires-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade, CPF n° ____, e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o n° ____, com sede na Rua _____ n° ____, ____, cidade de _____, no estado de ____, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr.(a) _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n° _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para **prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Joaquim Pires-PI**, conforme especificações e quantidades em anexo.

1.2 **Parágrafo 1º** - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão todos aqueles contemplados no termo de referência, de naturezas laboratoriais, em quantidade ajustadas a fim de atenderem a demanda necessária, devendo, no entanto, obedecerem aos limites financeiros de que trata a cláusula sexta do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ ** (**)**, no total anual de **R\$ ** (**)**, de acordo com a proposta comercial.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO.

- 1- o membro do seu corpo clínico;
- 2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por ela autorizado.
- 4- os profissionais que não estão incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste CONTRATO, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou

para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.1 Parágrafo 7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.4 Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e credenciado pelo Município de Presidente Venceslau, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

5.6 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO

DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.

5.7 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

5.8 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela do SUS.

5.9 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.10 A CONTRATADA não será responsável:

5.10.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.10.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.11 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

5.12 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.13 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 prazo de vigência do presente CONTRATO iniciará em __de ____de 2025 por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

7.2 Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONTRATADOS até o montante declarado em documento administrativo – financeiro por ele fornecido ao Município. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONTRATO como Interveniente-Pagador, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

8.2 Parágrafo 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;

Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo 4º - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1 Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Esperantina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Joaquim Pires (PI), ** de ** de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA